

ANTONIO ENNES



Biblioteca de Pedrouços

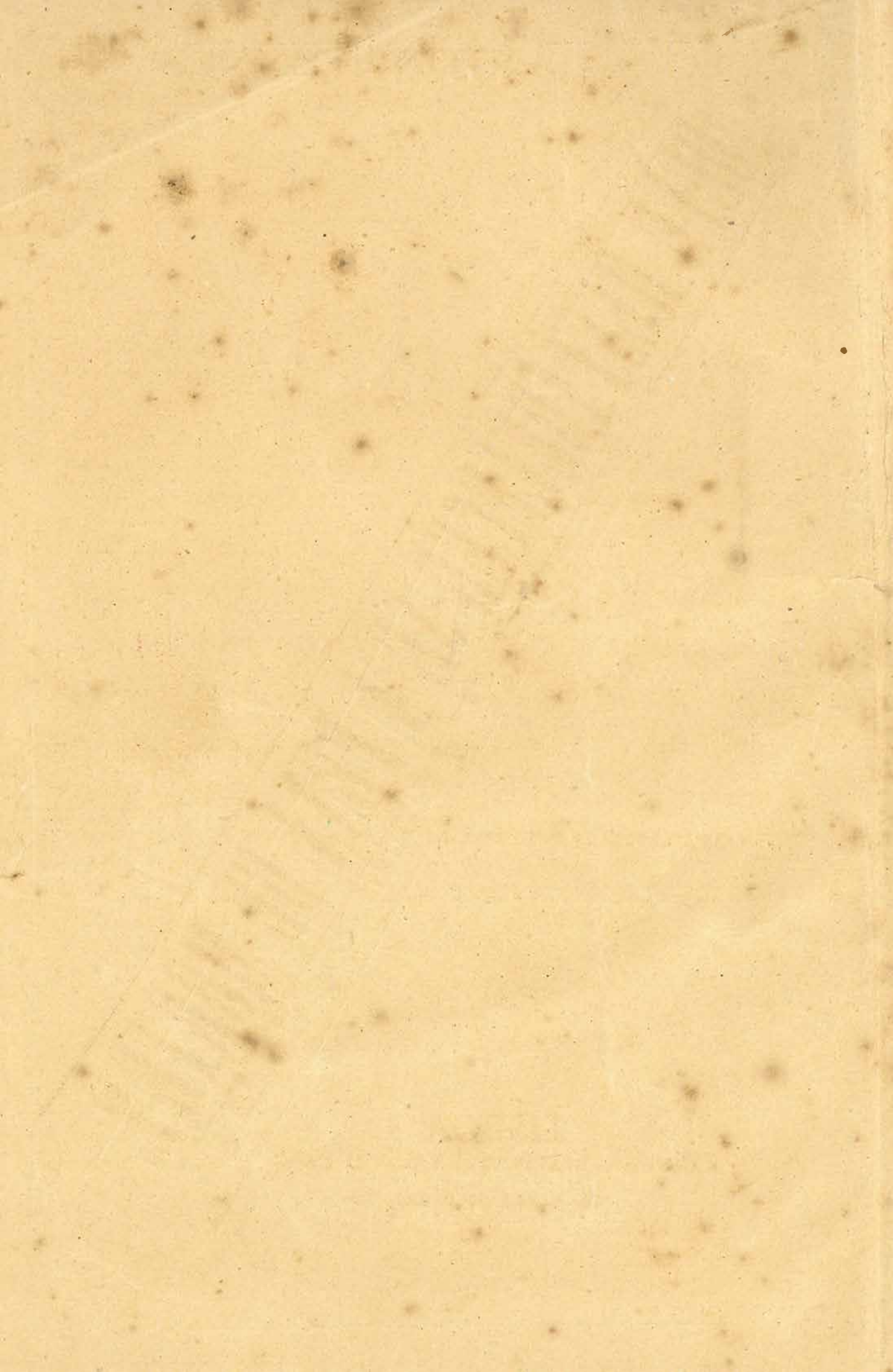


OUTUBRO DE 1874

«1640»
(REVISTA)
LISBOA - C. F. 342
PADRE RUELA POMBO

LISBOA
TYPOGRAPHIA DO JORNAL — O PAIZ
15, LARGO DO CARMO, 15

ANNUARIO DE LITTERATURA E HISTORIA



ANTONIO ENNES

UMA BIBLIOTECA PARA A PÁTRIA MORTE!

DOAÇÃO
70P-4-198
PADRE RUELA POMBO



INV 5618

OUTUBRO DE 1874

Biblioteca de Pedrouços

LISBOA
TYPOGRAPHIA DO JORNAL — O PAIZ
15, LARGO DO CARMO, 15

C.P. 2389

Este opusculo não tem outro fim, que não seja o de mostrar ao publico a gravidade da questão suscitada pelo assassinato do alferes Brito, convidando-o a reflectir sobre ella e a não se deixar arrastar pela paixão de momento.

Não pretende ser obra de sciencia nem lavor litterario, e foi escripto, ao correr da penna, para o povo e não para os sabios e jurisconsultos.

Com o desenvolvimento da civilisação dilata-se a força dos governos, armam-se de novas faculdades os poderes publicos, derrama-se a moralidade, diffunde-se a instrucção, alarga-se a publicidade, e por tal arte cresce e se levanta o poder da sociedade, que pareceria estranha frágua declinar para a jurisdicção do algoz a decisão do conflicto travado entre a innocencia e o crime. Que a sociedade se defenda rasão é; mas que podendo defender-se sem immolar à sua conservação a vida dos delinquentes imponha desnecessariamente a pena de morte, não o explica facilmente a sciencia penal dos nossos dias.

BARJONA DE FREITAS.—RELATORIO QUE PRECEDEU A PROPOSTA DE LEI PARA A ABOLIÇÃO DA PENA DE MORTE, EM 1867.

Ha trinta e tantos annos que em Portugal se não mata em nome da justiça. Primeiro, a sociedade civil tornou inactivo o carrasco; depois, tendo observado que lhe não fazia falta, aboliu-o, e a sociedade militar poz-se d'accordo com ella, dispensando a applicação da pena capital, legislada no seu código secular. Decorreu o tempo, passou o paiz por muitas vicissitudes, passaram pelos espiritos muitas correntes de idéas e muitas gerações pelas armas, e nem os jurisconsultos ou os officiaes tiveram rasão para protestar contra a lei e o uso humanitario, nem a justiça e a disciplina carpiram saudades das forcas e dos fusilamentos. O exercito, tambem desaffrontado do castigo de varadas, continuou a ser tão leal ao seu dever como fôra sob o rigor draconiano; senão exemplarmente disciplinado tambem não tumultuario e ruaceiro, como n'outras partes onde a legislação é severa; docil ao commando; nunca vexando as povoações; nunca recusando serviços á ordem; intervindo sómente nas contendias politi-

cas á voz dos generaes; e não offerecendo ás estatísticas mais do que uma criminalidade normal, inevitavel n'uma agglomeração de milhares d'homens, escolhidos entre os mais rudes e não joeirados das indoles perversas. Não dava motivos de queixa, mostrava não estranhar o regimen da brandura, não abusar d'ella e antes agradecel-a e justifical-a. Ninguém pensava já em execuções capitaes. Improvisamente, porém, começaram de amiudar-se os casos de insubordinação, começaram de cair os officiaes varados pelas balas dos soldados, e o ultimo d'estes crimes, perpetrado em Lisboa, provocou essa celeuma de indignação, em que milhares de vozes apaixonadas dão *morrás* ao assassino, e a officialidade, quasi unanime, exige em nome da sua segurança e da sua auctoridade o restabelecimento da pena de morte, que se podéra suppôr abolida para todo o remanso da paz.

A indignação do povo é legitima, o sentimento que anima os officiaes é respeitavel; a sua exigencia, porém, suscita uma questão melindrosa, que não é para ser resolvida precipitada e febrilmente, mas sim com serenidade e estudo á luz da sciencia e da lei, considerado o interesse da sociedade militar em harmonia com os principios da sociedade civil. O que se pede, o que se exige, não é sómente a execução do assassino do alferes Brito, do monstro que repelle todas as commiserações; é a restauração da pena capital, e o que se pretende castigar com ella, agora e no futuro, não é a perversidade que a sangue frio, sem provocação e sem allucinação, corta uma vida juvenil e innocente, mas sim o crime militar, o attentado supremo contra a disciplina, a rebelião violenta contra o superior. Se Antonio Coelho houvesse rasgado o ventre de sua mãe, como Nero, se houvesse trucidado uma familia inteira, como Traupmann, não se reclamaria a revogação do costume humanitario para vingar a natureza: o que, pois, está reclamando a sua morte é a allegada necessidade da instituição do exercito. E bastará acaso um só acto de extremo rigor, para satisfazer essa necessidade? Calcada a terra sobre o cadaver do miseravel, voltarão a clemencia e a philantropia a advogar perante os tribunaes militares, reatar-se-ha o fio, só uma vez quebrado, da tradição humanitaria? De certo não. Um só *exemplo* seria improficuo, mesmo aos olhos dos que crêem na virtude

de taes exemplos. O seu effeito moralizador, dado que se produzisse, só duraria em quanto se não observasse que não tinha repetição. E o que portanto se deseja é ver repostos em vigor os artigos de guerra; é fusilar, não uma vez e excepcionalmente, mas sempre que haja ensejo legal de se amarrar uma victima ao poste; é tornar consuetudinario o barbaro espectáculo, como escola de subordinação para o soldado; é finalmente raspar do brasão nacional, com o gume da espada, o lemma *não matarás*, que a monarchia popular bordára, por mãos de D. Pedro V, nas palmas épicas da monarchia absoluta.

É isto o que se pede, isto o que se pretende, sem embargo dos artificios de rethorica com que se tem feito crêr ao povo que só presenciará um sacrificio humano, que só terá de passar um dia de horror e de luto. A sorte de Antonio Coelho já hoje decide da sorte de mais tres soldados, condemnados a pena ultima, por crimes que o codigo militar não distingue do seu, e que hão de perecer com elle ou com elle ser salvos pela prerogativa regia, e decidirá no futuro da vida de quantos outros desgraçados — porque não ha desgraça maior do que a do criminoso — offenderem mortalmente a disciplina vingativa. Uma vez revogada essa lei moral que prohibia á justiça a effusão do sangue, difficil será restabelece-la, e o fusilamento passará do uso para o abuso. Quando as sentenças capitaes já não sobresaltarem o paiz inteiro e ao sentimento do rei não repugnar, como agora, assignal-as, vel-as-hemos executarem-se não sómente nos grandes malvados e depois de severissima verificação das culpas enormes, mas com menos escrupulo e para repressão de delictos mais leves, que tenham attenuantes nos vicios e nas iniquidades do regimen do exercito. A valla que se abrir para sepultura do assassino do alferes Brito, ha de receber tambem os cadaveres esfuracados de muitas victimas d'uma instituição absurda, que nos esforços que faz para converter o homem em machina provoca resistencias, que depois castiga como attentados monstruosos, e quando a consciencia publica reclamar que se ponha cobro á chacina, os cautos legisladores poderão responder, que desarmar essa instituição, acostumada a usar das armas, seria arriscar-lhe a existencia. O supplicio de Antonio Coelho terá, pois, con-

sequencias gravissimas e duradouras, será signal dado para muitos outros supplicios, e essas consequencias devem ser ponderadas por quem haja de aconselhar o poder moderador, na situação afflictiva em que o pôz o governo, condescendendo levemente com as instancias dos que julgam indispensavel um assassinio juridico para castigo d'outro assassinio, e só fiam da intimidação feroz a moralisação do soldado.

I

Não ha logar aqui para theorias abstractas ácerca da pena de morte. A questão que tem de ser resolvida nas mais altas regiões politicas está posta, por sua natureza, n'um campo hypothetico em que são muitas as circumstancias que se não podem perder de vista. A primeira a considerar é o estado da legislação. A lei de 1 de julho de 1867 aboliu, para os crimes civis, a pena de morte, que todavia ficou no codigo militar, para ser applicada mesmo em tempo de paz, apesar de excluida da pratica desde 1842. Ha n'isto uma contradicção flagrante, que por não ter sido emendada pelos legisladores, houve de ser corrigida pelo poder moderador. Pois com que fundamento foi o patibulo derribado pela justiça civil? Com o fundamento de que a legislação penal devia propôr-se a melhorar e regenerar o criminoso, e de que as execuções capitaes, assim como se oppunham a este generoso fim, tambem não serviam como exemplo para reprimir o crime. Se o carrasco moralisasse, se inspirasse um terror salutar, a justiça não deveria prescindir d'elle e das suas funcções. Provou-se, porém, pelas estatísticas, provou-se pela observação constante que era *desnecessario*, como disse o relatorio do sr. Barjona, e até não faltam moralistas que atribuam aos assassinatos juridicos uma influencia perniciosa no character e nos costumes dos povos. Entre nós, a experiencia de muitos annos confirmou essa observação. O movimento criminal do paiz não se resentiu da abolição da pena de morte senão para decrescer, e tem sido inferior ao d'outro paizes, onde a justiça é mais severa, apesar de sermos uma das nações menos illustradas e menos policiadas da Europa, e apesar da anarchia e da deficiencia do nosso regimen penal. Attribuir-se-ha a vantagem á

indole popular? É hoje singularmente branda, mas não o era d'antes, quando as forcas campeavam nas praças e tínhamos facinoras e salteadores, que se tornaram lendarios. Quem nos diz que para abrandar essa indole não concorreu a brandura das leis? É natural que o respeito pela vida humana, professado e exemplificado em nome da sociedade e louvado nos monarchas como virtude excelsa, se impozesse ao espirito publico. É natural tambem que o vêr matar, com solemnidade, como um acto quasi benemerito, faça perder o horror á effusão do sangue, e é incomprehensivel que a França e a Inglaterra, por exemplo, não permittem que em seus territorios corridas de touros, por mêdo de que o barbaro espectaculo endureça e perverta os espectadores, offereçam aos seus populachos o divertimento appetecido do supplicio!

Ora se é doutrina official, doutrina do estado, comprovada pela experiencia, que a pena de morte não serve de *exemplo*, essa doutrina devia ser admittida pelo codigo militar, porque o soldado, embora tenha um modo de ser especialissimo, não é menos homem que o paisano, tem uma organização moral igual á d'elle, e se o receio da morte não concorre para sujeitar um á disciplina civil, tambem não pôde sujeitar o outro á disciplina militar bem mais rigorosa. A diversidade de deveres é absolutamente estranha a este argumento de analogia. O crime militar e o crime civil são factos que se regem por leis naturaes, que não variam com as profissões; e como é no seu conhecimento que se funda a legislação penal, deve esta legislação ser invariavel nos principios fundamentaes. Se o supplicio não moralisa a sociedade civil tambem não disciplina o exercito; é o que dicta a logica, e por isso o poder moderador houve de conciliar os codigos contradictorios pela commutação das sentenças capitaes, proferidas nos tribunaes militares. Esta commutação, tornando-se constante, modificou o codigo pelo uso, ou por outra lei, não escripta mas emanada de um poder legitimo, que no exercicio das suas prerogativas pôde impôr-se os preceitos que a razão e a consciencia lhe recommendarem. Com essa modificação está d'accordo a propria jurisprudencia, e é notorio que o procurador geral da corôa, o sr. Martens Ferrão, n'um parecer enviado ao conselho d'estado, quando este alto corpo discutiu se devia

ser executada a pena capital a que fôra condemnado o soldado Barnabé Nunes, opinou que esta pena só podia ter applicação em tempo de guerra. Porque realmente o estado de guerra, em que o militar corre permanente risco de morte, colloca-o tambem em condições que alteram essencialmente o seu estado moral, e seria absurdo que a penalidade beneficiasse o criminoso, como lhe succederia se sahisse das fileiras combatentes para se abrigar n'uma prisão ou ser embarcado para Africa.

É n'este estado de cousas, abolida a pena de morte, legalmente para os crimes civis, e de facto para os militares, que se pede ao rei, ou mais rigorosamente ao poder moderador, que para exemplo a restabeleça, começando por executal-a no soldado de infantaria 2. O que ha de responder el-rei? Só tem uma resposta possivel: Não! Não, porque a doutrina estabelecida ha mais de trinta annos pela corôa, depois admittida pelos legisladores, e nunca contestada pelos factos, é que as execuções capitaes não servem de exemplo, não previnem a imitação do delicto que castigam! Não, porque a justiça civil presencinha todos os dias crimes horrendos e não se julga com direito nem com necessidade de arrancar a vida aos criminosos, e eu não posso condemnar os attentados contra a disciplina mais rigorosamente do que o parricidio, do que a perversidade da mãe que estrangula o fructo das entranhas, do que a feresa do monstro que envenena toda uma familia para lhe herdar os haveres! Não, porque tenho tanto a peito a repressão dos delictos communs como a dos militares, e se podesse reconhecer que um fusilamento diminuía o numero d'estes, teria, para atalhar aquelles, de erigir novamente a forca! Não, porque se houvesse de confessar que a execução das sentenças capitaes póde corrigir a indisciplina do exercito, teria confessado tambem que as suas commutações são causa d'essa indisciplina, e appareceria perante o meu paiz e a minha consciencia vergado sob a responsabilidade d'immensos attentados! E o sr. D. Luiz, pessoalmente, poderia accrescentar ainda, que se acreditasse na virtude do supplicio accusaria D. Pedro V de ter auxiliado a preversão da sociedade, de ter patrocinado os criminosos e fomentado o crime, entregando-lhe a memoria á maldição de todas as victimas das pai-

xões culposas e dos caracteres malvados, que o temôr da morte teria reprimido. Porque, na verdade, o que se lhe pede é que renegue a tradição clemente e humanitaria de muitos annos, tradição generosa de familia, tradição d'um rei bem amado; e que vá tambem á beira d'essa campa honra-tem sellada, bater nos peitos e dizer ao cadaver: o teu assassino fui eu, que não matei Barnabé Nunes, que não te defendi com um *exemplo*, que não fiz trepidar o teu algoz com a ameaça d'arrancar-lhe a vida!

El-rei não pôde dizer isto, e se assignar uma sentença capital terá assignado uma citação para comparecerem em juizo, elle e o seu antecessor, por haverem commutado cem. O principio da abolição da pena de morte está tão identificado com a monarchia, que é impossivel condemnal-o sem a condemnar. Foi a monarchia que o introduziu em Portugal, foram os monarchas que o impozeram quando não era lei, foram elles que crearam o uso que os legisladores sómente confirmaram, e portanto seria necessidade dos partidos monarchicos salvar o principio, quando o principio se não salvasse por si. Ha-de, porém, sacrificar-se-lhe, ha-de sacrificar-se á coherencia da corôa a instituição do exercito? dirão os militares. Não, porque não ha ensejo para o sacrificio: a corôa tem rasão contra o governo. Aquella instituição não hade morrer por não matar, nem se reformará matando. É o que lhe diz a legislação civil, confirmada nos seus dizeres pelos factos recolhidos pela estatistica. É o que assevera a experiencia de trinta annos, em que o exercito não presenciou um fuzilamento e nem por isso sacudiu o jugo da disciplina, porque o seu periodo de anarchia abriu-se em 19 de maio de 1870. É o que dicta a sciencia, que, estudando os phenomenos da criminalidade, observa que o criminoso ou tem a convicção de escapar impune ou é dominado por uma paixão que o inibe de raciocinar e arrastado por um instincto organico, e que portanto não pôde contê-lo a consideração do rigôr da pena, ficando só fóra d'esta regra os casos, em que por vicios do regimen penal elle calcula que pôde aggravar um delicto, que já tem commettido, sem aggravar sensivelmente a expiação, e pôde dizer: *perdido por dez, perdido por cem!* É, finalmente, o que se apura da observação do que se passa em

paizes estrangeiros, nas sociedades civil e militar, em que parece que o sangue derramado pela mão do algoz faz brotar monstros da terra que ensopa, succede que os espectadores d'um drama patibular apparecem logo depois a figurar como pacientes n'outro drama igual, e é notorio que a familia d'um suppliciado recebe muitas vezes a herança da sua perversidade, a despeito do *exemplo* do seu castigo!

Da sua parte, que factos ou que argumentos *a ratione* pôde o governo adduzir, para convencer o paiz e o rei, de que se o soldado Antonio Coelho fôr fuzilado não terá imitação o seu crime? Traupmann foi suppliciado, e todavia teve muitos copistas, um dos quaes o viu expirar no patibulo. Cada insurreição militar em Hespanha, no reinado de Isabel, deixava, supplantada, centenas de cadaveres nos fossos, e comtudo nunca houve exercito mais insubordinado do que o hespanhol. Quaes são as observações que desmentem as d'esta natureza? Diz-se que as execuções capitães ordenadas por Beresford foram milagrosas para restabelecer a disciplina quebrantada, mas o que ninguem pôde dizer é que o milagre foi das execuções e não do prestigio d'uma auctoridade energica, vigilante e justa na sua ferocidade, e que se elle, em vez de fusilar houvesse applicado penas mais brandas. caso as admittissem a legislação e os costumes do tempo, não teria alcançado o mesmo fim: antes de Beresford tambem se fusilava e quintava, o que não estorvou o mal que elle houve de remediar. Pois não temos visto a miude, entre nós, officiaes distinctos tomarem o commando de corpos desorganizados e tornal-os exemplares sem matar ninguem; e não é certo que, mesmo no presente estado de cousas, regimentos ha que se têm conservado immunes do contagio dissolvente, apesar de n'esses regimentos se não fusilar? Tambem se nota que no paiz vizinho se tumultuaram as tropas quando cessaram d'applicar-se os artigos de guerra, reapparecendo a subordinação quando se repozeram em vigor esses artigos: o argumento, porém, não colhe para o nosso caso, porque abolir castigos que todos os dias se inflingiam é differente de inflingir os que estavam abolidos, e a verdade é que o exercito hespanhol partilhou a sorte e resentiu-se do estado da nação, desordenando-se quando ella se desordenou e volvendo á

obediencia quando ella se fez ordeira. Estes dois argumentos, que andam na bocca de todos os rigoristas, não têm pois a menor valia; nem elles nem nenhuns outros provam, sem erro de logica, que a morte d'um homem melhore os outros e que o sangue de Antonio Coelho deva ser um elixir de inviolabilidade para os officiaes e um tonico para a disciplina; e portanto não ha motivo ponderoso para constranger o monarcha a renegar os precedentes da monarchia liberal, consentindo n'um supplicio, que lhe deixará uma mancha no reinado e um remorso na consciencia.

II

Os que pedem o restabelecimento da pena de morte não têm nem podem ter a certesa racional da sua efficacia para a repressão dos delictos: pedil-a-hão, pois, *au desesper de cause*, por já não haver outro expediente de que lancem mão para disciplinar o exercito? Não, e por isso é odioso o procedimento do governo. Ha tres annos que tem nas mãos um poder quasi absoluto, não adoptou uma só providencia em beneficio da disciplina, a não ser a publicação da famosa circular, que prohibia aos militares o uso de lanetas e breloques, e agora, quando successos graves o obrigam a pôr termo á incuria, salta d'um extremo a outro extremo e propõe-se a começar pelo fim, começando por matar! Quer saber o publico qual é o estado dos regulamentos, que têm por missão cohibir os delictos militares e manêr o soldado na observancia dos seus deveres? São deficientes e maus, e nem ao menos se cumprem. É o proprio sr. Fontes que o diz. São tão maus, que s. ex.^a pediu auctorisação á camara na legislatura passada para os reformar, e não usou da auctorisação; é tão certo que se não cumprem, que uma circular expedida ha poucos dias pelo ministerio da guerra, de que deu conta o *Diario de Noticias*, ordenava aos commandantes dos corpos que pozessem em vigor os seus preceitos, pois que de não se reprimir as culpas leves resultava frequentemente a perpetração de grandes crimes. Esta circular parecia advinhar o que estava para acontecer no quartel de infantaria 2: effectivamente, se é verdade o que a imprensa tem narrado, se os regulamentos tivessem sido

applicados a Antonio Coelho, já este homem de má índole estaria em Africa e não teria morrido ás suas mãos o desditoso alferes !

Se não se tem providenciado para reforçar os laços da disciplina, também se hão tolerado mil abusos de toda a especie, que a relaxam e quebrantam, cahindo ás vezes d'alto os maus exemplos. Havia muito que dizer n'este capitulo, se o que ora se diz e escreve não pudesse ser lido e ouvido nas casernas, onde a soldadesca discute, e se o que todos sabem ácerca do modo como geralmente se cumprem as obrigações militares não dispensasse novas informações. Factos quotidianos e vicios inveterados de que o soldado não é responsavel, concorrem para o seu pouco respeito pelos superiores, e para os tornar rebeldes á auctoridade, que nem sempre se lhes mostra identificada com a justiça e consagrada pela honra militar, e nem a esses vicios se tem dado correctivo, nem para aquelles factos reprehensíveis ha as mais das vezes o castigo salutar. Em regra, as culpas dos grandes são absolvidas, e o rigor é só para os pequenos. Ainda ha bem pouco se presenciou um caso repugnantissimo, de molde para desprestigiar os officiaes, e a imprensa narrou-o e commentou-o acerbamente, sem mover o sr. ministro da guerra a ser justiceiro, porque o culpado era um coronel. Referrerei esse caso e só esse. Morreu um alferes ficando em divida ao cofre do regimento, e o coronel, não tendo de quem cobrar a divida, imaginou vender em leilão o espolio do finado. O leilão fez-se na parada do quartel, presidindo-lhe o commandante. Em presença dos soldados e sendo elles os arrematantes, vendeu-se, a quem mais deu, o fato, a espada, a banda. Um corneta comprou a banda, e cingiu-se com ella ; um rancheiro adquiriu as charlateiras. A soldadesca, como é crível, festejou o acto indecente com muita risota, e galhofou do official e do estado da sua roupa, em voz alta, á vontade, em livre familiaridade com o presidente do leilão, que applaudia as chalaças mais picarescas, contribuindo com outras para a folia commum. Poz-se em praça um casaco sem fôrro: — «perdeu o fôrro na guerra !» exclamou uma voz chocarreira; — «só se o perdeu na taberna !» redarguiu o coronel. E com estes e outros gracejos se apimentou o escandalo, segundo relataram os jornaes, com mortal ag-

gravo da disciplina e da decencia, e é possível que hora's depois algum dos soldados, que no espectáculo gosára a licença de motejar d'um alferes morto e de cuspir nas suas insignias, se espantasse de ser advertido a murro sêcco de que deve respeito e obediencia passiva aos superiores vivos!

Como este caso muito veridico que não teve castigo, succedem outros muitos que não concorrem menos para fazer perder á auctoridade militar a força moral, que é o seu primeiro requisito, e que o proprio Napoleão, o homem da violencia. reputava indispensavel ao commando. E tem-se legislado, repito, tem-se providenciado para melhorar tão deploravel estado de cousas e para disciplinar por cima? Não, e é inutil reprimir violentamente um mal, que é em grande parte um effeito, não se lhe tendo antes removido as causas. Pela averiguação e remoção d'essas causas é que realmente devia começar, quem a sério se propozesse a restabelecer a disciplina do exercito. Já aponteí uma, sentindo não lhe poder dar toda a luz; outra, que tambem se não remedeia com um fusilamento, é da inteira responsabilidade do actual governo: é o serviço das reservas. Os officiaes de todos os corpos confessam que não ha peiores soldados do que os reservistas. Foi depois d'elles terem pegado em armas que começaram a amiudar-se os crimes de insubordinação e peiorou sensivelmente o espirito das tropas, e Antonio Coelho era praça da reserva como o eram quasi todos os outros assassinos, que jazem no carcere. A reserva foi uma peçonha introduzida no organismo militar, porque lhe levou o descontentamento, a irritação e os vicios e manhas do soldado velho, ainda peiorado por algum tempo de descostume da obediencia. Nada ha que torne o homem mais propenso á rebeldia do que a consciencia de que soffre uma injustiça, e essa consciencia tem-n'a, por certo, quem depois de ter pago o seu tributo á instituição do exercito, tributo que só paga quem é pobre e desvalido, foi arrancado do lar e do trabalho para o pagar novamente. E para que? para que se impôz aos desgraçados tão pesado e tão iniquo sacrificio? Para se abrilhantarem as paradas, para se engrossarem as escoltas das procissões, para satisfazer uma phantasia ou socegar um vão receio. O sacrificado comprehende a inuti-

lidade do sacrificio, e mais se insurge contra elle, e mais se lhe azeda o character, e d'ahi as resistencias, os actos de desespero, os crimes. Licenciar a reserva seria, pois, uma medida efficaz para que decrescesse a criminalidade, que o seu serviço tem feito augmentar: dar-lhe o espectaculo d'um fusilamento, que as suas praças, como todas as outras, não hão de considerar nunca acto de justiça nem de indispensavel rigor, será, pelo contrario, accrescentar o seu desgosto, exacerbar a sua paixão, irritar em vez de intimidar, e lançar semente de novos e mais pavorosos delictos.

Relaxamento na observancia de todos os deveres militares, maus exemplos de cima e descontentamento justificado dos reservistas, são, pois, tres causas do estado presente de indisciplina, que se podem supprimir sem recorrer ao fusilamento de um ou de alguns soldados, e que se não suprimem com este recurso. Ha outras ainda de que se pôde dizer isto mesmo; e uma ha, força é confessal-o, que não só resiste ás descargas de pelotão, mas não tem remedio possivel. É o espirito da época. É a desharmonia que já existe entre a instituição do exercito permanente, e as outras instituições politicas e civis. A meu vêr, um exercito só pôde ser modêlo de disciplina quando o soldado é uma machina, ou quando tem consciencia plena dos seus deveres e da necessidade de os cumprir. Ora o soldado portuguez já passou muito aquem d'aquelle estado e não alcançou ainda este. Já não é machina, e não ha processo nenhum que possa reduzil-o a esta condição, porque é impossivel atrasar o desenvolvimento moral do povo, em que o soldado se recruta e que está impregnado de idéas de independencia pessoal, a que repugna o dever da obediencia passiva, e porque não pode haver rigor por mais excessivo que o prive, depois d'alistado, de ter contacto com a sociedade civil, de beber as auras de liberdade que ella respira, de lêr e ouvir maximas que lhe incutem sentimentos e aspirações, que os mais inflexivsis castigos e os mais amudados espingardeamentos não conseguiriam arrancar-lhe d'alma. Por outra parte, está distante de possuir a illustração relativa e a educação moral, ainda mais valiosa, do legionario prussiano ou suiso: já pensa, mas ainda pensa mal, tem uma noção tão confusa dos direitos que não pôde deduzir d'ella a dos deve-

res correspondentes. associa a instinctos brutaes certa intuição da dignidade humana, e como o nosso povo, tem perdido em regra o respeito pela auctoridade, taivez á força de a ver representada por abusos e grotescos. Alterar d'improviso esta condição, que ha de ser melhorada gradualmente pela diffusão das luzes e dos principios moraes, não está na alçada dos governos. E se a sua impotencia, para conservar os exercitos immunes do contagio de idéas dissolventes para o seu organismo, accusa alguma necessidade social, não é a de matar, que nada pôde o mêdo da morte contra a absorpção da idéa, mas a de reorganisar a força publica sobre a base do dever — do direito, diz a constituição germanica— que têm todos os cidadãos de servir a patria, acabando-se quanto permita a necessidade da ordem com o serviço permanente das armas.

III

Do exame das causas de indisciplina o que se apura? Que umas são resultado d'erros do governo, que devem ter emenda, e outras podem ser removidas sem a applicação da pena de morte, e portanto que ainda se não empregaram e menos se esgotaram todos os outros meios de corrigir o estado moral do exercito. Mais ainda. Se todos os dias se estão perdoando a officiaes delictos graves. e gravissimos pelo mau exemplo que dão, se não ha para com elles o rigor preciso nem o rigor legal, com que justiça se ha de sujeitar o soldado a uma severidade draconiacca? Se o relaxamento é tal que nem as penas disciplinares, que são as mais brandas, se applicam sempre que são comminadas pelos regulamentos, como se ha de passar, sem transição, para um regimen de ferocidade? Á repressão rigorosa dos delictos deve corresponder repressão não menos rigorosa, proporcionalmente, das faltas leves. pois que da impunidade d'estas resultam muitas vezes aquellas, e toda a legislação penal, civil e militar, deve refrear as más tendencias logo que se revellam, e não deixal-as desenvolver á solta até darem motivo aos ultimos castigos. Além d'isto, quando a lei ou a auctoridade querem ser severas, precisam tambem ser justas e não fazer distincções d'individuos, de cathogorias, ou de classes, aliás só provocam rebeldias e peioram o que se pro-

põem melhorar. Estes dois preceitos são indeclináveis, e todavia a nenhum satisfaz o restabelecimento da pena capital e a sua introdução repentina no systema penal do exercito, onde ficaria sendo como que uma armadilha em que o soldado iria cahir, tendo percorrido um caminho amaciado pela indulgencia e pela brandura, quando não empurrado pelos abusos tolerados e pela falta de vigilancia desculpada nos seus superiores. Póde-se consentir em semelhante armadilha?

Esta ordem de considerações relativas á justiça da pena que se quer restaurar, anda associada a outra de não menos valia. O direito penal começou a propender para a brandura a e repellir os castigos irreparáveis, quando observou que a sociedade partilhava com o criminoso a responsabilidade do seu crime, chegando a haver casos em que a devia tomar sobre si inteira e percipua, porque muitas vezes o mechanismo social, imperfeitissimo, colhe o homem nas suas engrenagens e arrasta-o para o mal como se fôra um destino, destino em que crêem os espiritos rudes, impressionados pelas singulares concatenações de factos, que tambem são causas frequentes de grandes desgraças como de assombrosas venturas. Ora se esta observação é verdadeira e se inspira sentimentos brandos á justiça, a respeito dos delinquentes communs, como os não inspirará á justiça militar para com o soldado, n'um paiz em que elle é constrangido a acceitar os deveres rigorissimos, por cuja transgressão é punido? A um voluntario póde a lei exigir quasi o impossivel, e está no seu direito porque não impõe, contracta; mas para com um conscripto, quem sabe se condemnado ao serviço pela riqueza alheia que d'elle se eximisse ou pelo compadrio que resgatasse os que a sorte primeiro designára, ordena a equidade que haja toda a benevolencia compativel com a necessidade da instituição do exercito, até para que não venha a tornar-se invencivel a resistencia do povo ao tributo de sangue. Antonio Coelho foi um perverso, e o seu crime não tem attenuação possivel: todavia a sociedade, ou o sr. Fontes por ella, não deverá reflectir antes de o matar, que se a rêde do recrutamento não o houvesse trazido da sua aldeia para o quartel, talvez em substituição de outro sorteado que o proprio sr. Fontes escusasse por favor, e o chamamento da reserva o não fosse arrancar ao seu officio,

é provavel que a esta hora, em vez de se estorcêr n'uma masmorra devorado pelo remorso, vivesse feliz e tranquillo nos seus lares, quebrados os maus instinctos pelas canceiras do trabalho e quiçá adoçados pelo amor da familia? Quem o desgraçou foi a lei, foi a sociedade com um dos seus artificios, e para mais lastima, ou antes para maior censura a essa lei estúpida e a essa sociedade injusta, desgraçaram-n'o porque era pobre, tão pobre que não podêra enthesourar umas moedas, que o teriam resgatado da sua sorte livrando-o de ser soldado, de ser assassino e talvez de ser fusilado!

Esta observação pôde generalisar-se: se a pena de morte se restaurar para os crimes militares, ficará estabelecido por lei que todos os cidadãos portuguezes são isemptos de perder a vida ás mãos da justiça, ainda que roubem e matem, ainda que sejam uns malvados e uns monstros, . . . excepto os que não possuirem um punhado de libras! Admiravel excepção n'uma sociedade que se diz liberal, que tem vaidades democraticas, que falla com entôno dos privilegios abolidos! E não se diga que a excepção não será para os pobres mas só para os maus, porque o risco de delinquir é tanto maior quanto maior for o rigor do dever, e se anda mais perto do crime o miseravel do que o opulento, o homem rude do que o homem culto, ainda mais perto lhe anda o soldado opprimido por leis repugnantes á indole humana, e só os desvalidos cahem n'esta arriscada condição, peiorada ainda por uma legislação barbara, que se julga com direito de ser rigorosa na sancção por ser exigentissima no edicto!

Bem sei que não pôde haver exercito sem disciplina nem disciplina sem a comminação de penalidades severas ás suas infracções; se, porém, o exercito é uma necessidade absurda, manda a rasão que não se augmentem desnecessariamente os outros absurdos que d'ella resultam, um dos quaes seria a applicação da pena de morte em tempo de paz. Se é indispensavel que a sociedade imponha a uma parte dos cidadãos o sacrificio do serviço das armas, não se lhes aligee esse sacrificio a ponto de o tornar inútil, mas não o tornem as leis mais pesado, mais iniquo, ou mais perigoso do que for estrictamente preciso. O Estado liberal não deve dispensar-se de ser benevolente para com o soldado, e não pôde collocar-se no ponto de vista exclusivamente mili-

tar, em que elle é considerado machina, coisa, *chair á canon*. Tendo de acceitar o exercito não pôde deixar de acceitar os principios em que elle essencialmente se funda, mas ha mister de os accomodar quanto possivel aos seus principios constitucionaes, porque não podem coexistir duas sociedades antagonicas, sem que uma destrúa a outra. Se quizessemos hoje sujeitar a milicia ao regimen do marechal Beresford, ou esse regimen havia de absorver as leis e as instituições civis, e teriamos o militarismo em toda a extensão da palavra, ou essas instituições e leis, e os principios em que se fundam, e as idéas que diffundem, e os costumes publicos que lhes são correlativos, conspirariam contra elle até destruil-o. Essa mesma cónspiração teria logar contra a pena de morte se ella fosse restabelecida, e seria perigosissima, porque, mesmo sem proposito feito e como que involuntariamente, instigaria a rebellar-se contra a sua execução o soldado, que já pelo simples facto de a vêr abolida no civil a reputa iniqua e não lhe comprehende a legitimidade e a justiça. Pois o paisano que mata sua mãe, diz elle, só vai degredado, e nós por um attentado contra a disciplina havemos de morrer? O seu rude bom senso, que é o do povo, repelle a subtil distincção de duas justiças, e não admite a classificação artificial dos delictos, que attribue maior gravidade ao delicto militar do que aos mais torpes e monstruosos, que se possam commetter na sociedade civil. Nunca acceitará, pois, os fusilamentos senão como uma especie de vindicta dos superiores, que em vez de o intimidar só o ha de irritar, porá o seu brio em affrontal-a, e esta só consideração devia bastar para que o governo reflectisse maduramente antes de suppliciar Antonio Coelho, porque um castigo, para corrigir quem o recebe e servir de exemplo a quem o vê inflingir, precisa acertar com uma determinada disposição dos espiritos, sem a qual não só perde toda a virtude mas até pôde aggravar o mal que se propõe emendar. Quem sabe se o que se julga ser a salvação, não seria a total ruina do exercito?

IV

Depois de todas estas reflexões, tendentes a demonstrar que não se deve presuppôr que as execuções capitaes ser-

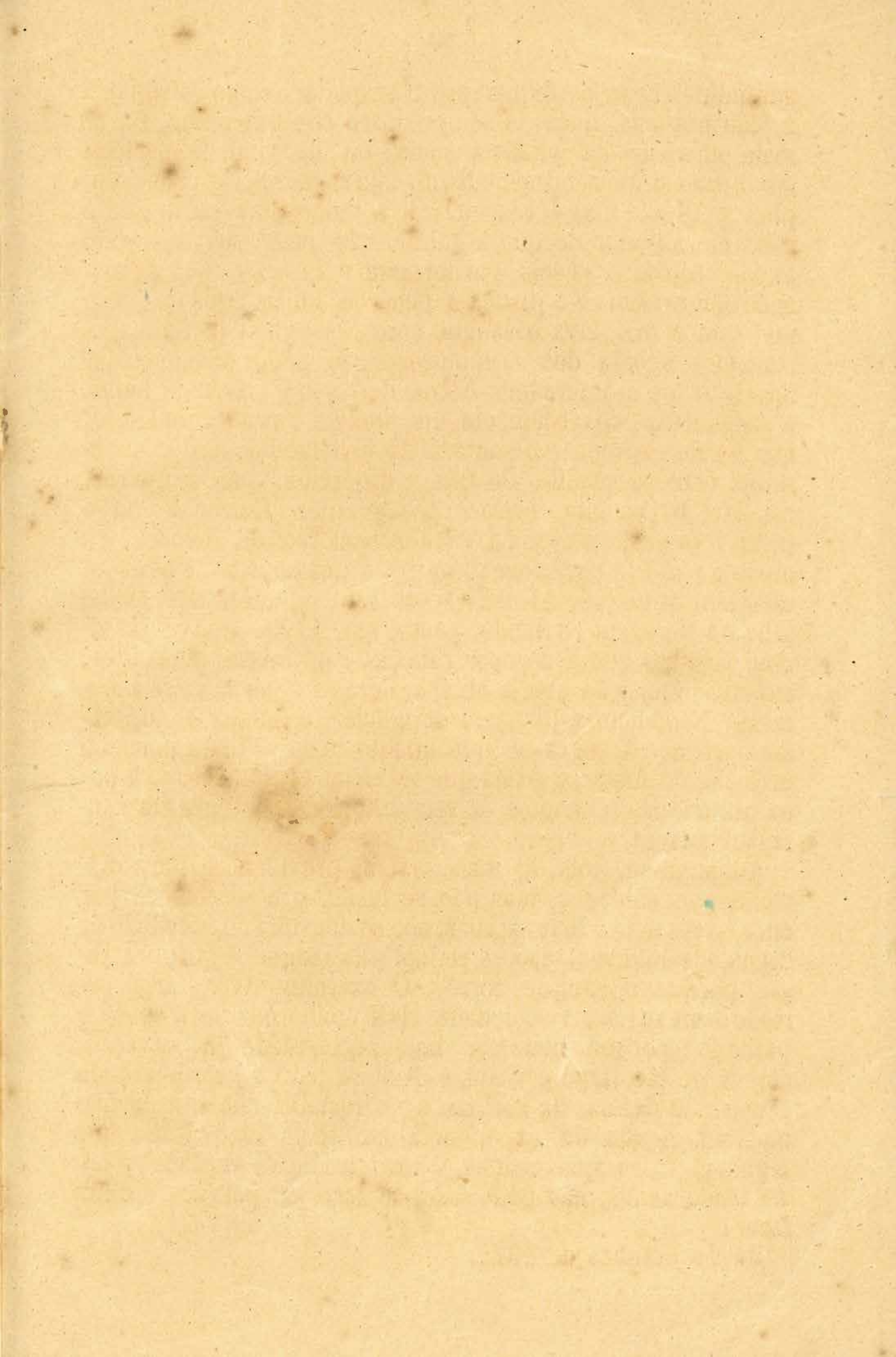
vissem de exemplo; que as não justifica a circumstancia de se terem esgotado os meios de restabelecer a subordinação no exercito; que não removeriam as causas reaes da indisciplina, antes exacerbariam algumas; que destoariam perigosamente da brandura com que se perdoam as faltas leves e se toleram os abusos dos superiores; e finalmente que aggravariam a injustiça da lei do recrutamento: tambem não é descabido advertir que factos recentes, que andam na memoria de todos, inibem moralmente o poder moderador de assignar a sentença de morte, que lhe ha de ser presente, e o governo de lhe aconselhar que a assigne. Esses factos são a sedição de 19 de maio e as suas consequencias politicas e militares. O que se pretende punir no assassinio do alferes Brito não é o crime civil, o attentado contra a vida humana, a effusão de sangue, mas o crime militar, a suprema affronta á disciplina; e a mão que se pretende armar do gladio para vingar essa affronta, foi a mesma que forçaram a apertar a mão do marechal rebelde, mais criminoso á face da lei militar do que Antonio Coelho, que embriagára a soldadesca, que a insurgira contra os commandantes, que a guiára pela calada da noite ao assalto do Paço, que rasgára com a espada a constituição politica, e que deixou lividos cadaveres no campo de batalha da sua sordida ambição! Esse grande criminoso ficou impune, foi ministro, foi dictador; os seus cúmplices foram recompensados; á torpissima emboscada chamou-se *serviço* nos documentos publicos: e depois d'estes precedentes, e quando os officiaes da *meia noite* ainda se pavoneiam aos olhos do exercito com o premio do seu attentado, ha de amarrar-se ao poste um soldado em nome do falso pudor d'uma divindade, que esmague o misero, o fraco, o pequenino que lhe tocar com um dêdo e se prostitua aos grandes e aos poderosos?

Não pode ser. A iniquidade revoltaria todos os espiritos justos. Aconselhar ao rei que consinta n'ella, é aconselhar-lhe que se torne odioso ao povo, que já lhe não perdoaria senão a muito custo se o visse renegar a tradição humanitaria de D. Pedro V. Creiam que o povo estima essa tradição. Se o horror d'um assassinato commettido a sangue frio lhe fez soltar vozes de vingança, já hoje emmudeceram taes vozes e o horror d'um fusilamento pôl-o-hia em convulsões. Tendo

aprendido com os monarchas a respeitar como inviolavel a vida humana. matar é sempre para elle um crime, ou se mate em nome da vindicta social ou da vindicta particular. Será estulto sentimentalismo esta repugnancia pelos supplicios? Será, mas é respeitavel, e tenho para mim que é mais moralizador do que a intimidacão pelo carrasco. São as instituições e as leis que formam o character dos povos: onde fôr maxima de justiça a pena de talião, que paga o mal com o mal, lava o sangue com o sangue e dá em espectáculo a agonia dos criminosos, não pôde haver costumes brandos e amoraveis. Não é de certo o crivar de balas, a sangue frio, covardemente, um homem inerme e indefeso, que ha de convencêr o soldado da inviolabilidade dos superiores nem persuadil-o de que a disciplina, que se recreia com tal holocausto, merece o seu culto. Emendal-o-ha o mêdo? O mêdo nunca fui virtude nem raiz de virtudes, e o mêdo da morte perde-se. A morte é um abysmo, e os abysmos têm attracção. Até se vae ao seu encontro, até se lhe cahe na voragem cantando, como em 1793. Houve já algum tyranno que a decepar cabeças reprimisse uma idéa, alguma inquisição que a abrasar herejes exterminasse a heresia? Não; nem a justiça a suppliciar criminosos supprime o crime. A regra é que quanto mais se mata mais ha occasião de matar, e oxalá que se virmos restabelecida a pena ultima, não tenhamos de ver cumprida essa regra em successos fataes!

Adoptem-se, pois, as mais severas providencias para disciplinar os soldados, mas não se fusile, não se comece por onde talvez nem é licito acabar, não se consinta no sacrificio da dignidade humana, não se retinja em sangue a purpura regia, porque o sangue corrôe. O exercito viveu largo periodo sem matar, a sociedade civil melhorou destruindo o patibulo: porque hade ser hoje necessidade da salvacão, depois de tão largo periodo, o declinar para a jurisdicção do carrasco a defesa da sociedade e o restabelecimento da disciplina? A voz da experiencia tem mais auctoridade que algumas vozes apaixonadas, e uma tradição, verdadeira lei, de trinta annos, não pôde fazer-se derrogar pelo acaso d'um facto!

24 de outubro de 1874.



"DIOGO-CAÃO"
(REVISTA)
LISBOA C. P. 362
INÉDITOS COLONIAIS
PADRE RUELA POMBO

"1640"
(REVISTA)
LISBOA - C. P. 362
PADRE RUELA POMBO